

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 110/2022, do Projeto de Lei nº 110/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo ratificar o Termo de Convênio de Colaboração Mútua firmado entre os Municípios partícipes, que tem por objeto o acolhimento institucional, em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar e/ou em situação de risco, que necessitem atendimento especializado visando a plena efetivação do direito à convivência familiar em atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente. O primeiro Convênio surgiu em 2017 diante do Termo de Compromisso de Ajustamento com o Ministério Público do Rio Grande do Sul, firmado por todos os Municípios da Comarca de Tapejara (Tapejara, Charrua, Santa Cecília do Sul, Vila Lângaro e Água Santa). No âmbito municipal foi sancionada a Lei nº 1.395, de 10 de setembro de 2017, que na época autorizou a abertura de crédito especial visando o acolhimento institucional em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes. O novo Convênio surge a fim de dar continuidade à manutenção da Casa de Acolhimento com sede no Município de Tapejara/RS, visando atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, sob medida de proteção, fazendo parte da política de atendimento para a população infanto-juvenil, oriundos dos Municípios da Comarca de Tapejara. Para custear a entidade, o Município de Charrua repassará a quantia de R\$ 2.311,09 (dois mil trezentos e onze reais e nove centavos) mensais para o custeio de despesas fixas de manutenção da Casa de Acolhimento. Além do valor descrito, cada Município repassará o valor mensal de R\$ 3.081,45 (três mil oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para cada criança ou adolescente originalmente residente no município, que tiver sido acolhido na entidade.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em acompanhamento com o Conselho Tutelar e o Centro de Referência em Assistência Social, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação de serviços ligados à Saúde, a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, conforme dispõe a Lei nº 8.069/1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 111/2022, do Projeto de Lei nº 111/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Obras e Viação. O valor total do crédito a ser aberto é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e será utilizado na aquisição de piso de concreto intertravado – paver, a fim de possibilitar o desenvolvimento do Programa Cidade em Ação, que visa o fornecimento de blocos de concreto intertravados - "paver" - e de piso tátil, para a construção de passeios públicos pelos munícipes, diante de requerimentos protocolados na Secretaria de Obras e Viação, aprovados pelo Setor de Engenharia.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade e da legalidade, formular e executar programas de desenvolvimento local, com vistas a atender a política de ações de infraestrutura, mobilidade urbana, e segurança viária, através de adequada política econômica de investimento, contribuindo para o desenvolvimento das funções sociais da cidade, bem como para padrão e embelezamento da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 112/2022, do Projeto de Lei nº 112/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para contratação emergencial de vigilante, por um prazo de até 12 (doze) meses. A contratação de vigilante se dá em virtude das férias programadas de 04 (quatro) servidores, que ocorrerão a partir do mês de novembro e se estenderão por 04 (quatro) meses, necessitando de substituição para o desempenho do trabalho. Frisamos que para a contratação será realizado novo Processo Seletivo.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços públicos, para o pleno desenvolvimento da prestação de serviços, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 113/2022, do Projeto de Lei nº 113/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para adquirir imóveis, através de desapropriação. Pretende-se desapropriar, da empresa Loja Fontana de Armarinhos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 97.577.621/0001-74, os seguintes imóveis, conforme descrição constante em suas respectivas matrículas: I – UMA ÁREA URBANA, com a área superficial de 6.173,00-m² (seis mil cento e setenta e três metros quadrados), situado na cidade de Charrua-RS, antigo distrito deste município, com frente na estrada geral que conduz de Charrua-RS à cidade de Sananduva-RS, contendo uma casa de construção mista e demais benfeitorias, confrontando dita área: ao NORTE pela estrada geral que conduz de Charrua-RS a cidade de Sananduva-RS; ao SUL, com um lageado; ao NASCENTE com terras de Emilio Enge; e, ao POENTE, com terras de Angelo Ceni e com terras do Moinho Vera Cruz Ltda; sendo o mesmo objeto da Matrícula nº 22.804, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Tapejara. Valor da avaliação: R\$ 895.085,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e oitenta e cinco reais). II – UMA FRAÇÃO DE TERRAS DE CULTURA, pertencente ao lote rural número 41, de Linha Caçador, situado em Charrúa Alta, no distrito de Charrúa, neste município, atualmente no perímetro urbano, com a área superficial de 2.010-m², sem benfeitorias e atualmente confronta: ao NORTE, com terreno de Casemiro Fontana, numa extensão de trinta metros; ao SUL, com parte do mesmo lote rural nº 41, numa extensão de trinta metros; e LESTE, com terreno de Caseiro Fontana, numa extensão de sessenta e sete metros, e ao OESTE, com terreno de Jandir Sana, numa extensão de sessenta e sete metros, sendo o mesmo objeto da Matrícula nº 344, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Tapejara. Valor da avaliação: R\$ 291.450,00 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta reais). Foi realizada avaliação, por perito avaliador, que concluiu que os imóveis possuem como valor de mercado o indicado acima. Desta forma, o valor que será ofertado como indenização ao proprietário, para fins de desapropriação amigável, será o total de R\$ 1.186.535,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e cinco reais), referente às duas áreas. O Decreto nº 2.028, de 10 de outubro de 2022, declarou as áreas de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, considerando que há a necessidade de o município executar a construção de uma praça na Cidade Alta, onde não há opções de lazer para a população lá residente e demais cidadãos charruenses, sendo que as áreas que se pretende desapropriar estão localizadas na área central da cidade, proporcionando assim fácil acesso de todos que pretendem usar os equipamentos públicos que lá serão instalados, como parque infantil, área de lazer, e outros que constarão em futuro projeto.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, observado os princípios da moralidade e da legalidade em desempenhar ações de interesse público, uma vez que o Município declarou por meio de Decreto a área em que o Município tem interesse para designação em utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio. Cabe ao Município executar

mecanismos necessários à busca do desenvolvimento social, observando desta forma a desapropriação em conformidade com a Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXIV, o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização, consistindo na conversão de um imóvel particular para desapropriação em prol do interesse público, considerando que há a necessidade de o município executar a construção de uma praça na Cidade Alta, onde não há opções de lazer para a população residente neste local e demais cidadãos charruenses, sendo que as áreas que se pretende desapropriar estão localizadas na área central da cidade, proporcionando assim fácil acesso, aumentando assim espaços públicos de lazer, e embelezamento da cidade, com vistas a atender a política de ações de ordem econômica e social, através de adequada política econômica, para o desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 114/2022, do Projeto de Lei nº 114/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a alteração do valor do vencimento básico mensal do cargo de técnico em enfermagem, constante da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, e cria novo padrão de vencimento. Em 04 de agosto do corrente ano foi sancionada a Lei Federal nº 14.434, que, ao alterar a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais para enfermeiros, 70% (setenta por cento) deste valor para técnicos de enfermagem e 50% (cinquenta por cento) para o auxiliar de enfermagem e para a parteira. Atualmente possuímos em nosso município 01 (um) profissional ocupante do cargo de enfermeiro – sendo que este já possui remuneração básica acima do piso instituído, e 02 (dois) profissionais ocupantes do cargo de técnico em enfermagem, cujo vencimento básico está abaixo do instituído em nível estadual. Embora os efeitos da Lei nº 14.434/2022 estejam suspensos por decisão do Supremo Tribunal Federal, entendemos a importância da categoria profissional, especialmente após a pandemia de Covid-19, que assolou o mundo e fez com que tais profissionais desempenhassem um papel ainda mais fundamental para a saúde da população, e, desta forma, pretendemos alterar o padrão de vencimento do cargo de técnico de enfermagem, deixando-o acima do valor do piso nacional, tornando-se necessária a criação de novo padrão de vencimento na Lei Municipal nº 424/2003.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que busca se observar Lei nº 14.434/2022, embora os efeitos da Lei mencionada estejam suspensos por decisão do Supremo Tribunal Federal, o município visa adequar o valor do vencimento básico mensal do cargo de técnico em enfermagem, observância da política remuneratória e valorização dos

profissionais que exercem atividades profissionais da saúde, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, principalmente em virtude do trabalho desempenhado por esses profissionais na pandemia, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através da valorização dos profissionais que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados Saúde, conforme dispõem os artigos 196 da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade da população, para o pleno desenvolvimento através de atendimento qualificado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 115/2022, do Projeto de Lei nº 115/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a alteração do valor da gratificação recebida pelos Conselheiros Tutelares, a título de remuneração, constante da Lei Municipal nº 1.251, de 21 de maio de 2015, e cria novo padrão de vencimento no art. 24, I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003. Atualmente os Conselheiros Tutelares do município recebem, a título de remuneração, uma gratificação mensal equivalente ao Padrão PE-1, previsto no art. 24, I e art. 26, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, conforme estabelecido no Art. 49, da Lei Municipal nº 1.251, de 21 de maio de 2015. Tendo em vista a atual carga de trabalho dos Conselheiros Tutelares, que, além da jornada normal, cumprem escalas de plantão, se faz necessário adequar sua remuneração. Para tanto, torna-se necessária a criação de novo padrão de vencimento na Lei Municipal nº 424/2003, a fim de ajustar os vencimentos do cargo com as atribuições desenvolvidas e exigidas.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez o Município busca adequar à Lei Municipal nº 1.251, de 21 de maio de 2015, e criar novo padrão de vencimento no art. 24, I, da Lei Municipal nº 424, de 16 de setembro de 2003, adequando o valor do vencimento básico mensal do cargo de Conselheiros Tutelares, observância da política remuneratória e valorização dos profissionais que exercem atividades profissionais visando auxiliar e proteger crianças e adolescentes do Município, a fim de atender a melhoria de sua condição social através do trabalho pleno e digno, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através da valorização dos profissionais que possibilitem a prestação continuada de serviços ao Conselho Tutelar, com o fito de manter os serviços considerados essenciais, atendendo necessidade das crianças e adolescentes, para o pleno desenvolvimento através de atendimento qualificado.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 116/2022, do Projeto de Lei nº 116/2022 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo para efetuar a abertura de Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a fim de conceder apoio financeiro à AMAU para aquisição de “touca inglesa”. Conforme Ata nº 05/2022 da Associação de Municípios do Alto Uruguai – AMAU ficou definido em Assembleia Geral Ordinária o aporte financeiro de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por município para aquisição de uma “Touca Inglesa”, a qual evita a queda de cabelo no tratamento de quimioterapia, a ser destinada ao Hospital de referência SUS da região que é a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. A ação foi apresentada pelo Colegiado das Primeiras-Damas em alusão ao “Outubro Rosa”. O valor total do Crédito Especial é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e será revertido em auxílio financeiro à Associação de Representação de Municípios dentro do Programa de Apoio à Atenção Básica em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, observado os princípios da moralidade, da legalidade, e da discricionariedade, formular e executar programas de desenvolvimento e modernização de atendimento aos munícipes que utilizam da saúde básica, com vistas a atender a política de ações de atendimento qualificado, através de adequada política econômica de investimento, contribuindo para o desenvolvimento das funções sociais, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a prestação de serviços ligados à Saúde, de forma qualificada, conforme a Lei nº 14.341, de 18 de maio de 2022, dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 13 de outubro de 2022.

MARLI GALAFASSI MACHADO

Relatora

JOÃO VITOR REBELATO

MARCOS SCARIOT